DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8525/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5595/2017
PROTOCOLO	: 1799582
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: AGUINALDO DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ADJUDICADAS	: DELEVATTI & KLEIN LTDA-ME E OUTRA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2017
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.
VALOR INICIAL	: R$ 368.620,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório, celebrado entre o Município de Eldorado-MS, e as empresas abaixo relacionadas, decorrente do resultado do Pregão Presencial n. 3/2017, cujo objeto é o registro de preços para a futura aquisição de materiais para construção.

Foram homologadas as empresas Delevatti & Klein Ltda-ME, com o valor de R$ 176.220,00 (cento e setenta e seis mil, duzentos e vinte reais) e Peroba Fina Materiais para Construção Ltda, com o valor de R$ 192.400,00 (cento e noventa e dois mil e quatrocentos reais), totalizando o valor de R$ 368.620,00 (trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte reais).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do art. 120, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANA-4ICE-16121/2017, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o parecer ministerial PAR-4ª-PRC-10827/2017, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro na Resolução TC/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A documentação foi protocolizada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Resolução TC/MS n. 54/2016.

Assim, acolho a análise da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2017 (1ª fase), celebrado entre o Município de Eldorado-MS e as empresas supracitadas, constando como ordenador de despesas o Sr. Aguinaldo dos Santos, prefeito municipal, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, I, "a", do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento das contratações (2ª fase);

Campo Grande, 23 de agosto de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb